LEI Nº 3.325, de 10 de novembro de 2021.

Publicado no mural da PMJN em 10 / 11 / 2021

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica, e di outras providências.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de João Neiva, o Dia Municipal da Fibromialgia como sendo 12 de maio de cada ano.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá executar ações diversas no dia instituído, de conscientização e divulgação de informações da doença.

Art. 3º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de João Neiva, obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial ás pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

I- supermercados;
II - bancos;
III - farmácias;
IV - bares;
V - restaurantes,
VI - lojas em geral;
VII - similares.

Art. 4º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 5º. A identificação dos beneficiários se dará mediante apresentação de carteira que comprove a condição de possuir a

enfermidade, ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

Art. 6º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa dez Unidades Padrão Fiscais do Município (UPFJN), em caso de reincidência;

III. suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.219, de 19 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 10 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 10 de novembro de 2021.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete